VII. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados, evitando operações de carga e descarga de materiais nos horários de maior pico de trânsito;

VIII. Capacitar e fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI e de proteção coletiva aos funcionários, durante o período da obra;

IX. Adotar ações de Educação Ambiental voltadas para os operários, durante o período das obras;

X. Em caso de existência de interferências com as redes de infraestrutura das concessionárias de serviços públicos (telefonia, saneamento básico, energia elétrica, gás canalizados), o requerente deverá entrar em contato com a concessionária, solicitar Anuência e adotar as recomendações constantes no documento;

XI. Atender à Lei Municipal 5.354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras. Adotando sempre medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos, com a utilização de equipamentos reguladores, quando necessário;

XII. Adotar medidas de controle de processos erosivos e material particulado durante as obras;

XIII. Somente iniciar as obras de demolição após a obtenção dos alvarás aprovados por esta SEDUR.

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental se refere à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 22 de outubro de 2026.

ROBERT GOMES
Coordenador

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

PORTARIA 044/2026

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009, RESOLVE:

I. Atualizar a composição da Recursal a Homologação das Inscrições dos Editais de Chamadas Públicas da Fundação Gregório de Mattos.

II. Nomear os seguintes servidores municipais para compor a Comissão Recursal a Homologação das Inscrições dos Editais de Chamadas Públicas da Fundação Gregório de Mattos:

a) Claudijane Pereira Palma, matrícula 3136434;
b) Igor de Carvalho Barbosa, matrícula 3176730;
c) Talita de Oliveira Costa Silva, matrícula 3170914.

III. Informar que a referida Comissão desenvolverá seu trabalho pelo prazo necessário à conclusão de suas respectivas finalidades e atribuições;

IV. Comunicar de imediato esta decisão aos nomeados;

V. Determinar que esta Portaria tenha vigência a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 23 de outubro de 2026.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

PORTARIA 045/2026

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401/2009, e

CONSIDERANDO o Regulamento Eleitoral aprovado pelo Decreto Municipal nº 41.833/2026, que disciplina o processo de eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

CONSIDERANDO o cronograma aprovado pela Comissão Eleitoral em reunião realizada em 01 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ampla publicidade às etapas do processo eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a abertura das inscrições de eleitores e votação para o processo de eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, nos termos do Regulamento Eleitoral aprovado pelo Decreto Municipal nº 41.833/2026.

Art. 2º Os Territórios/Prefeituras-bairros de Itapuã/Ipitanga e Pau da Lima, não registraram nenhuma inscrição de candidatos e, portanto, não atenderam ao mínimo exigido de inscrições para candidatos, conforme previsto no Regulamento Eleitoral.

Art. 3º Na etapa de validação das inscrições os Territórios/Prefeituras-bairros de Barra/Pituba e Cabula/Tancredo Neves, assim como o Segmento do Audiovisual não obtiveram nenhuma inscrição de candidatos validada e, portanto, não atenderam ao mínimo exigido, conforme previsto no Regulamento Eleitoral.

Art. 4º O processo de inscrição de eleitores e votação será realizado no período de 26 de outubro a 09 de novembro de 2026, pelos meios e nas condições estabelecidos no Regulamento Eleitoral, através do endereço eletrônico:

I- http://eleicoescmpc.salvador.ba.gov.br/

Art. 5º Após o encerramento das inscrições de eleitores e votação, a Comissão Eleitoral procederá à análise e à validação dos eleitores e apuração dos votos, observando os requisitos, critérios e prazos previstos no Regulamento Eleitoral.

Art. 6º Concluída a apuração dos votos, será divulgado o resultado do processo eleitoral para o biênio 2027-2029, com os candidatos eleitos como titulares e suplentes, quando houver, distribuídos por Territórios/Prefeituras-bairro e Segmentos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Regulamento Eleitoral.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral coordenar, acompanhar e deliberar sobre as etapas do processo eleitoral, cabendo à Fundação Gregório de Mattos prestar o apoio administrativo necessário e promover a divulgação dos atos praticados.

Art. 8º Os atos, resultados e comunicações referentes ao processo eleitoral serão publicados no Diário Oficial do Município e divulgados pelos canais oficiais da Fundação Gregório de Mattos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 23 de outubro de 2026.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

DESPACHOS FINAIS DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO N. 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO - DEFERIDA

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
211741/2026	JOSIANE OLIVEIRA GUIMARÃES COSTA	3º

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, em 23 de outubro de 2026.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº 312/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 60 da Lei Orgânica do Município do Salvador, art. 10 do Decreto nº 28.416 de 29 de abril de 2017, e em conformidade com a Lei nº 9283 de 19/10/2017 - Art. 86 §1° , que Regula e disciplina a prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi (SETAX), torna público que a Comissão de Julgamento de Autos de Infração - CJAI, criada pela Portaria nº 172/2025, para julgamento de Autos